



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ARQUIVO

Ordem do Dia

35ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 20/10/2026 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2026 - PODER EXECUTIVO

Ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2026 - PODER EXECUTIVO

Ementa: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2026 - PODER EXECUTIVO

Ementa: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026 - PODER EXECUTIVO

Ementa: "APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON 2026, DESTINADO AO COMBATE ÀS QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ficam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, convocados(a) para a 44ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 16 de outubro de 2026.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA 06 DE OUTUBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos seis dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e seis, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do e Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE e WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 33ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2026, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 43ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 15/09/2026, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretario a leitura dos Ofícios Recebidos; Requerimento de retirada de inscrição Vereador Rafael dos Santos Francisco, Ato da Mesa Administrativa n.º 01/2026, Requerimentos de registro e protocolo dos candidatos aos cargos da Mesa Administrativa na eleição para o biênio 2027/2028, Protocolo n.º 392 – Requerimento Inscrição Chapa 1, Protocolo n.º 408 Requerimento Inscrição Individual Cargo Presidente, Protocolo n.º 418 Requerimento Inscrição Individual Cargo Presidente, Ato n.º 10/2026 Contas da Prefeitura Municipal de Canas – exercício 2024, Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2026 e n.º 12/2026, Projetos de Leis Ordinárias n.º 32/2026 e n.º 33/2026, Ofício Gab GL n.º 139/2026, n.º 143/2026 e n.º 144/2026 Prefeitura Municipal de Canas. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas; **Moção de Apelo n.º 23/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Lucena, para que sejam tomadas as providências necessárias visando à reforma e melhoria da Rua Homero Ortiz Monteiro nas proximidades das escolas Alice Vilela Galvão e EMEI José Gomes Figueira**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 15/2026 a Servidora Isabel Cristina Vitor de Abreu, pelas ações realizadas no Setembro Amarelo – Campanha Nacional de prevenção ao suicídio**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 24/2026 para a realização de limpeza, higienização e dedetização da Quadra Coberta e da Casa da Cultura, bem como o fechamento e proteção as áreas de acesso visando ao controle e combate à**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

proliferação de pombos nesses espaços, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 25/2026 para adequação e profissionalização dos uniformes da Ginástica Rítmica do município para participação em competições**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 47/2026 que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 48/2026 que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 49/2026 solicitando informações sobre o funcionamento do banco de horas e/ou pagamento de horas extras dos funcionários vinculados à FADENP no município**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 50/2026 solicitando a relação de todos os profissionais vinculados à FADENP, com indicação de suas respectivas atuações e dos projetos pelos quais são responsáveis**, continuando, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 51/2026 solicitando ao Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin e a Secretaria de Saúde, informações sobre a adequação e disponibilização de sala apropriada e profissionalizada para atendimento fonoaudiólogo no município de Canas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 31/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 32/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 33/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 34/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior autor da propositura, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para verificação de quórum para a **Eleição de Renovação da Mesa Administrativa para o biênio 2027/2028**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das chapas ou Inscrições Individuais registradas no livro próprio de Inscrições até vinte e quatro horas antes



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

das eleições, para concorrerem a Eleição de Renovação da Mesa Administrativa para o biênio 2027/2028, **Chapa 1** - Presidente Ernani José da Silva, Vice-Presidente Laerte Zanin, Primeiro Secretario Edison Afonso de Lima, Segunda Secretaria Thalissa de Souza do Amaral, e **Inscrição Individual** - Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores afim de declararem seus votos, escolhendo o Presidente, Vice -Presidente, Primeiro Secretario e Segundo Secretário da Mesa Administrativa; Vereador Laerte Zanin – **Voto Chapa 1**, continuando, Vereador Ernani José da Silva – **Voto Chapa 1**, continuando, Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – **Voto Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior**, continuando, Vereador Edison Afonso de Lima, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – **Voto Chapa 1**, continuando, Vereador Rafael dos Santos Francisco, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – **Voto Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior**, continuando, Vereador Reginaldo Cesar dos Santos – **Voto Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior**, continuando, Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, Questão de Ordem levantada pela Vereadora referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – **Voto Chapa 1**, continuando, Vereador Valmir Aparecido Lafaiete – **Voto Chapa 1**, continuando, Vereador Waldiney da Silva, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – **Voto Chapa 1**, continuando, **sendo eleita a Chapa 1 por seis votos favoráveis e a Inscrição Individual do Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, três votos favoráveis**, ficando assim composta a **Mesa Administrativa da Câmara Municipal biênio 2027/2028, para Presidente Ernani José da Silva, Vice-Presidente Laerte Zanin, Primeiro Secretario Edison Afonso de Lima, Segunda Secretaria Thalissa de Souza do Amaral**, que serão automaticamente empossados em primeiro de janeiro de 2027, assinando os termos de posse na Secretaria da Câmara Municipal. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para continuidade da Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2026, Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Canense ex-Prefeita Municipal de Canas, Professora Silvana Komeih da Silva Zanin**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2026, Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Canense ao Comerciante da Cidade de Canas, Senhor Paulo Cesar da Silva, Proprietário da Padaria Santa Rita**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral,



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva referente ao artigo 41 do RI, continuando, o Presidente informou que não havia mais nenhum Orador inscrito e agradeceu a presença de todos e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2026.

LAERTE ZANIN

Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Conselho Municipal da Pessoa Idosa vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, preservadas sua autonomia, suas competências e seu caráter permanente, paritário e deliberativo, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º O caput e os incisos I, II, III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será permanente, paritário e deliberativo, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, em igual número, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos de organizações representativas ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa."

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais dentre servidores ou agentes públicos com atuação relacionada às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações representativas ligadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno do Conselho, vedada ao Poder Público a escolha dos representantes da sociedade civil.”

Art. 4º Ficam substituídas, em toda a Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, as expressões “Conselho Municipal do Idoso” e “idoso”, quando empregada para designar genericamente o destinatário da política pública, respectivamente, por “Conselho Municipal da Pessoa Idosa” e “pessoa idosa”, promovendo-se as correspondentes adequações gramaticais.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 14 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, responsável pela criação do Conselho Municipal do Idoso no Município de Canas.

A legislação municipal atualmente vigente estabelece que o Conselho se encontra vinculado ao Gabinete do Prefeito. Contudo, considerando a atual estrutura administrativa municipal e a natureza das políticas públicas desenvolvidas pelo colegiado, mostra-se mais adequada sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão diretamente relacionado à execução e articulação das políticas de proteção social e de atendimento à pessoa idosa.

A alteração da vinculação administrativa não interfere na autonomia do Conselho, tampouco em seu caráter deliberativo. Ao contrário, o projeto passa a consignar expressamente a preservação dessas características.

A medida encontra respaldo na própria sistemática da Política Nacional da Pessoa Idosa. A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, atribui ao órgão responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional e estabelece que os Conselhos da Pessoa Idosa constituem órgãos permanentes, paritários e deliberativos, integrados por representantes do Poder Público e de organizações representativas da sociedade civil em igual número.

O Estatuto da Pessoa Idosa igualmente reconhece expressamente a atuação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa na proteção e

fiscalização dos direitos assegurados à população idosa, atribuindo-lhes a função de zelar pelo cumprimento desses direitos.

Aproveita-se a alteração legislativa para atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais mencionados na Lei nº 235/2003, substituindo as antigas referências às "Diretorias" pelas atuais Secretarias Municipais competentes.

Também se promove adequação na forma de composição do Conselho, especialmente quanto aos representantes da sociedade civil, assegurando que sua indicação decorra das próprias organizações representativas, preservando-se, assim, a independência da representação social e a efetiva paridade do colegiado, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842/1994.

Por fim, o projeto atualiza a terminologia empregada pela legislação municipal, adotando as expressões "Conselho Municipal da Pessoa Idosa" e "pessoa idosa", em consonância com a nomenclatura atualmente utilizada pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Trata-se, portanto, de medida destinada a atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, adequando-a à atual estrutura administrativa do Município e às normas que regem a política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Canas, 14 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZAMBONI PICENA FAMADAS
Prefeito Municipal

OF/GAB/GL/133/26

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - alteração da Lei Municipal nº 235/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

A proposição tem por finalidade adequar a vinculação administrativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, atualmente prevista junto ao Gabinete do Prefeito, passando-a para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão cuja área de atuação guarda pertinência direta com as políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

O projeto promove, ainda, a atualização da nomenclatura dos órgãos municipais integrantes do Conselho, aperfeiçoa as disposições relativas à representação paritária entre Poder Público e sociedade civil e atualiza a terminologia da legislação municipal para "Conselho Municipal da Pessoa Idosa", em consonância com a legislação federal vigente.

Diante da relevância da matéria para a adequada organização das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


sd

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	376
Ementa	OF.GAB.GL.133/2026 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº235/2026.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:55:11	

24

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO****EMENTA:** "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas de esporte no Município de Canas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte atuará de forma articulada com os órgãos e entidades integrantes das políticas estadual e nacional de esporte, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - participar da formulação e propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados ao esporte;
- III - participar da elaboração, atualização, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Esporte;
- IV - propor medidas destinadas à democratização do acesso às práticas esportivas, à inclusão social e ao desenvolvimento do esporte no Município;





- V - promover a articulação entre o Poder Público, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, profissionais, atletas e demais segmentos relacionados ao esporte;
- VI - orientar, acompanhar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME;
- VII - apreciar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão e as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, inclusive aqueles provenientes de transferências da União, do Estado ou de outros entes e entidades;
- IX - acompanhar os resultados sociais decorrentes da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de esporte;
- X - manifestar-se, quando solicitado, acerca de programas, projetos, convênios, parcerias e outras iniciativas de interesse da política municipal de esporte;
- XI - incentivar a realização de estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados à realidade esportiva municipal;
- XII - colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas públicas de esporte;
- XIII - propor a realização de conferências, audiências públicas, consultas e outros mecanismos de participação social relacionados à política municipal de esporte;
- XIV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XV - exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante de órgão ou unidade administrativa municipal cuja atuação possua relação com as políticas públicas de esporte, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre pessoas ou entidades com atuação ou vínculo com a área esportiva no Município, preferencialmente contemplando:

a) clubes, associações ou entidades que desenvolvam atividades esportivas;

b) atletas, praticantes ou representantes de modalidades esportivas;

c) profissionais de Educação Física, técnicos, treinadores ou outros profissionais vinculados ao esporte;

d) entidades, grupos ou representantes de projetos de esporte, paradesporto, inclusão ou promoção social por meio da atividade esportiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimento público e transparente, disciplinado por edital expedido pelo Poder Executivo, asseguradas publicidade, participação e igualdade entre os interessados.

§ 3º Na inexistência de candidatos pertencentes a determinado segmento previsto nas alíneas do inciso II deste artigo, poderão ser escolhidos representantes de outros segmentos da sociedade civil com comprovada atuação ou vínculo com o esporte no Município, preservada obrigatoriamente a paridade prevista no caput.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o mandato observará a representação do respectivo segmento e ocorrerá pelo período remanescente.



Art. 6º O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Mesa Diretora, assegurada a participação democrática de ambos os segmentos.

Art. 8º O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas, elaboração de estudos, acompanhamento de projetos e emissão de pareceres.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. O Conselho dará publicidade às suas deliberações e promoverá mecanismos de transparência e participação social, especialmente quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Será realizada, ao menos uma vez por ano, apresentação pública do relatório de atividades e da execução dos recursos submetidos ao acompanhamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus primeiros membros.

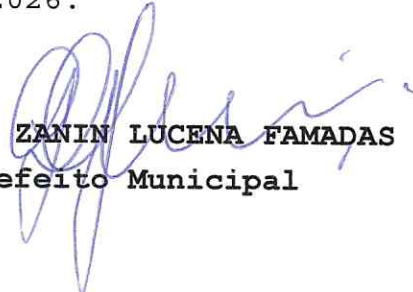


Art. 12. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, prestará o suporte administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho. Parágrafo único. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva instituir o Conselho Municipal de Esporte - CME, consolidando instrumento permanente de participação social, planejamento, acompanhamento e controle das políticas públicas esportivas desenvolvidas pelo Município de Canas.

A proposição encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal e observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, especialmente quanto à participação social e à estruturação dos mecanismos municipais destinados ao desenvolvimento das políticas esportivas.

O Conselho será constituído de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, permitindo que a formulação e o acompanhamento das políticas municipais de esporte contem com a participação dos diferentes segmentos interessados.

Entre suas atribuições encontram-se o acompanhamento das políticas, programas e projetos esportivos municipais, a participação na futura elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Esporte e, especialmente, a orientação, acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

A criação do Conselho constitui, portanto, importante etapa da organização institucional da política municipal de esporte, inclusive para a futura adequação do Município aos mecanismos de



64

articulação, financiamento e transferência de recursos previstos na legislação estadual e federal.

Importante ressaltar que a instituição do Conselho integra um processo mais amplo de estruturação da política municipal de esporte, que compreenderá também a criação do Fundo Municipal de Esporte e, em etapa subsequente, a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte, a partir do levantamento e consolidação dos dados e necessidades locais.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão e qualidade de vida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, dadas as exigências procedimentais, subscrevo-me.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

OF/GAB/GL/132/26

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei - Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei que integram o processo de estruturação da política pública municipal de esporte, a saber:

I - **Projeto de Lei nº 30/2026**, que "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências";
II - **Projeto de Lei nº 31/2026**, que "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências".

As proposições possuem caráter complementar e têm por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos permanentes de participação social, planejamento, gestão, financiamento e controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte.

A instituição do Conselho Municipal de Esporte permitirá a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas esportivas, inclusive no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao setor.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Esporte permitirá ao Município dispor de instrumento contábil e financeiro próprio para





PREFEITURA DE
CANAS

captação, gestão e aplicação de recursos destinados às ações, programas e projetos esportivos, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte.

As medidas integram o processo de adequação e fortalecimento da estrutura municipal de esporte em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, constituindo etapa necessária para a posterior elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte e para a estruturação do Município perante os mecanismos de financiamento e transferência de recursos destinados ao setor.

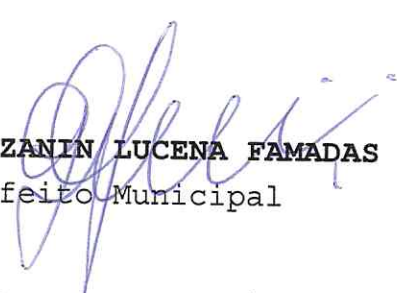
Embora encaminhados conjuntamente por meio do presente Ofício, os Projetos de Lei possuem objetos próprios e deverão receber numeração e tramitação legislativa individualizadas, conforme as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância das matérias para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Canas, solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores na apreciação das proposições.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

9 d



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	377
Ementa	OF.GAB.GL N° 132/2026 - PROJETO DE LEI - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:58:34	

104

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para financiamento de políticas, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte no Município de Canas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte - CME.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo observará as normas de direito financeiro, orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público, controle interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão destinados, prioritariamente:

- I - à promoção da formação esportiva;
- II - à democratização do acesso da população às práticas esportivas;
- III - ao desenvolvimento do esporte para toda a vida;
- IV - ao incentivo à excelência esportiva e ao alto rendimento;
- V - ao desenvolvimento de programas e projetos de esporte educacional;

- VI - à promoção do paradesporto e da inclusão das pessoas com deficiência;
- VII - à construção, reforma, ampliação, adequação, conservação e manutenção da infraestrutura esportiva pública;
- VIII - à aquisição de materiais, equipamentos e demais bens necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos;
- IX - à realização e apoio a eventos, competições, atividades e programas esportivos;
- X - à formação, capacitação e valorização dos profissionais envolvidos nas políticas públicas de esporte;
- XI - ao apoio a programas e projetos destinados à inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida por meio do esporte;
- XII - às ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Esporte, após sua instituição;
- XIII - a outras ações de interesse da política municipal de esporte, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo e de outros entes públicos;
- III - transferências provenientes do Fundo Nacional do Esporte, fundos estaduais ou outros fundos públicos relacionados às políticas esportivas;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes, transferências especiais, transferências fundo a fundo e outros instrumentos congêneres;
- V - recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI - doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
- VII - recursos decorrentes de patrocínios e demais formas lícitas de apoio às políticas públicas esportivas;





VIII - rendimentos e receitas provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

IX - valores provenientes de leis e programas de incentivo ao esporte, quando destinados ao Município ou ao Fundo;

X - outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Poderão ser abertas contas bancárias específicas por programa, projeto, fonte de recurso ou instrumento de transferência quando assim exigido pela legislação, pelo ente transferidor ou pelas normas de execução financeira.

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, observadas as normas de direito financeiro, a legislação orçamentária e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará planejamento próprio, compatível com a Política Municipal de Esporte e, quando instituído, com o Plano Municipal de Esporte.

§ 1º O órgão gestor elaborará proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, contendo, no mínimo, as ações ou programas a serem financiados, as fontes de recursos e a estimativa das despesas.

§ 2º O Plano de Aplicação será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela elaboração e execução das leis orçamentárias.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, na condição de órgão gestor do Fundo:

I - executar e acompanhar a aplicação dos recursos;

II - elaborar o Plano de Aplicação;

III - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas;

IV - elaborar relatórios periódicos de gestão;



- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte os demonstrativos e informações necessários ao exercício de suas atribuições;
- VI - realizar as prestações de contas exigidas pela legislação e pelos respectivos entes transferidores;
- VII - exercer outras atribuições necessárias à gestão do Fundo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, relativamente ao Fundo:

- I - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos;
- II - apreciar o Plano de Aplicação;
- III - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados;
- IV - apreciar os relatórios de gestão e as prestações de contas apresentados pelo órgão gestor;
- V - exercer o controle social sobre a utilização dos recursos;
- VI - propor prioridades e iniciativas para financiamento, observadas a Política Municipal de Esporte e, quando instituído, o Plano Municipal de Esporte.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Esporte será realizada de forma integrada à contabilidade geral do Município, permitindo a identificação individualizada de suas receitas, despesas, disponibilidades e obrigações.

Art. 9º A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo será exercida pelos órgãos municipais de controle interno, pelo Tribunal de Contas competente e pelos demais órgãos de controle, sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Quando houver recursos provenientes de outros entes federativos, serão também observadas as regras específicas de fiscalização e prestação de contas estabelecidas pelo respectivo ente transferidor.

Art. 10. O órgão gestor apresentará ao Conselho Municipal de Esporte, no mínimo anualmente:

- I - relatório de gestão das ações, programas e projetos financiados pelo Fundo;
- II - demonstrativo das receitas e despesas;
- III - informações acerca dos saldos e movimentações financeiras;
- IV - informações relativas às prestações de contas dos recursos recebidos de outros entes.

Art. 11. A execução dos recursos provenientes da União, do Estado ou de outros entes observará as condições, finalidades, prazos e regras de prestação de contas estabelecidas na legislação e no respectivo instrumento de transferência.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que necessário, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução orçamentária e financeira, elaboração do Plano de Aplicação, movimentação dos recursos e prestação de contas do Fundo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

54

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente e submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva instituir o Fundo Municipal de Esporte - FME, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas do Município de Canas.

A instituição do Fundo representa importante medida de organização administrativa e financeira da política municipal de esporte, permitindo a identificação, concentração e acompanhamento dos recursos destinados a programas, projetos, infraestrutura, formação esportiva, esporte educacional, inclusão, paradesporto, esporte para toda a vida e demais iniciativas de interesse da população.

A proposição observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, estabelecendo sistema de gestão integrado entre o órgão municipal responsável pela política esportiva e o Conselho Municipal de Esporte, ao qual caberá relevante função de orientação, acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos.

O Fundo poderá receber dotações orçamentárias municipais, transferências da União e do Estado, recursos de fundos públicos, convênios, emendas parlamentares, doações, patrocínios e outras receitas legalmente destinadas à política esportiva, assegurada sua utilização nas finalidades estabelecidas pela legislação.



A instituição do Fundo Municipal de Esporte, conjuntamente com a estruturação do Conselho Municipal de Esporte, constitui etapa necessária para o aprimoramento da organização da política esportiva municipal e para a futura adequação do Município aos mecanismos de financiamento e transferência de recursos previstos na legislação nacional.

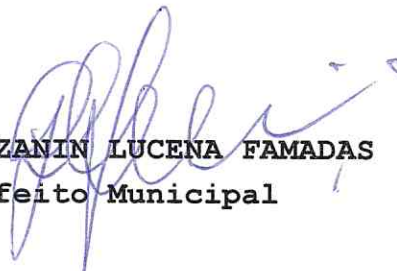
Em etapa subsequente, após a estruturação dos instrumentos necessários e a consolidação do diagnóstico da realidade esportiva local, será elaborado o Plano Municipal de Esporte, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e prioridades para o desenvolvimento das políticas esportivas municipais.

Dessa forma, a proposta não apenas cria mecanismo próprio de financiamento, mas estabelece bases para uma política pública de esporte planejada, transparente, participativa e submetida aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, dadas as exigências procedimentais, subscrevo-me.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OF/GAB/GL/132/26

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei - Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei que integram o processo de estruturação da política pública municipal de esporte, a saber:

- I - **Projeto de Lei nº 30/2026**, que "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências";
- II - **Projeto de Lei nº 31/2026**, que "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências".

As proposições possuem caráter complementar e têm por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos permanentes de participação social, planejamento, gestão, financiamento e controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte.

A instituição do Conselho Municipal de Esporte permitirá a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas esportivas, inclusive no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao setor.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Esporte permitirá ao Município dispor de instrumento contábil e financeiro próprio para



PREFEITURA DE
CANAS

captação, gestão e aplicação de recursos destinados às ações, programas e projetos esportivos, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte.

As medidas integram o processo de adequação e fortalecimento da estrutura municipal de esporte em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, constituindo etapa necessária para a posterior elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte e para a estruturação do Município perante os mecanismos de financiamento e transferência de recursos destinados ao setor.

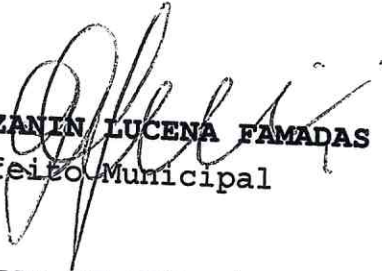
Embora encaminhados conjuntamente por meio do presente Ofício, os Projetos de Lei possuem objetos próprios e deverão receber numeração e tramitação legislativa individualizadas, conforme as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância das matérias para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Canas, solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores na apreciação das proposições.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

ad



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

377

Ementa

OF.GAB.GL N° 132/2026 - PROJETO DE LEI - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:58:34

108



PREFEITURA DE
CANAS

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: "APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON 2026, DESTINADO AO COMBATE ÀS QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON 2026, destinado ao combate às queimadas urbanas e rurais no Município de Canas, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Plano de Contingência referido no caput integra a presente Lei para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 2º O PLANCON 2026 tem por finalidade estabelecer ações integradas e coordenadas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante da ocorrência de queimadas urbanas e rurais, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das ações previstas no Plano de Contingência, em articulação com os órgãos e entidades nele indicados, observadas as respectivas competências legais.

Art. 3º Os órgãos e Secretarias Municipais envolvidos deverão prestar o apoio técnico, administrativo, operacional e logístico



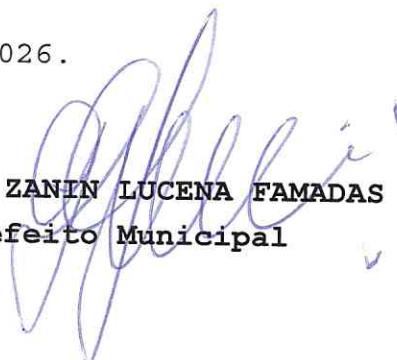
necessário à execução das ações previstas no Plano de Contingência, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 4º O Plano de Contingência poderá ser atualizado, complementado ou revisado por ato do Poder Executivo, sempre que necessário à adequação de procedimentos operacionais, atualização de dados, contatos, responsáveis, áreas de risco e demais informações de natureza técnica, preservadas suas diretrizes e finalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 21 de setembro de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aprovar o **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON 2026**, destinado ao combate às queimadas urbanas e rurais no Município de Canas.

O Plano foi elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e estabelece a organização e coordenação das ações municipais destinadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante da ocorrência de queimadas urbanas e rurais, especialmente durante o período de estiagem.

O Município de Canas apresenta, principalmente entre os meses de maio e outubro, maior vulnerabilidade à ocorrência de queimadas, circunstância capaz de produzir impactos à saúde da população, ao meio ambiente, à segurança pública e ao patrimônio público e privado, conforme expressamente identificado no próprio PLANCON.

O documento estabelece, ainda, níveis progressivos de atuação conforme os índices de Umidade Relativa do Ar - URA, compreendendo os níveis de Observação, Atenção, Alerta e Emergência, com procedimentos operacionais específicos destinados à redução dos riscos e das consequências decorrentes dos eventos.

Além disso, o Plano define ações preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação, distribuindo responsabilidades entre a Defesa Civil e os diversos órgãos municipais e instituições envolvidos, possibilitando atuação coordenada diante de situações de risco.

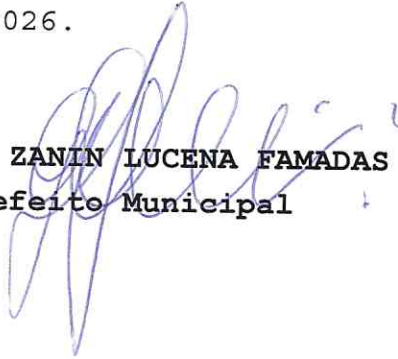
A medida encontra respaldo, especialmente, na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como na legislação ambiental e municipal pertinente, fundamentos que também constam expressamente do Plano elaborado pela COMPDEC.

A aprovação legislativa objetiva, portanto, conferir formalidade institucional ao Plano de Contingência Municipal, assegurando sua adoção como instrumento oficial de planejamento e atuação do Município de Canas em matéria de proteção e defesa civil.

Considerando, ainda, a necessidade de encaminhamento do Plano de Contingência devidamente aprovado ao Ministério Público, bem como o fato de se encontrar em curso o período de estiagem e, conseqüentemente, o período de maior risco para ocorrência de queimadas urbanas e rurais, solicita-se que a presente proposição tramite em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua célere formalização, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Canas, 21 de setembro de 2026.



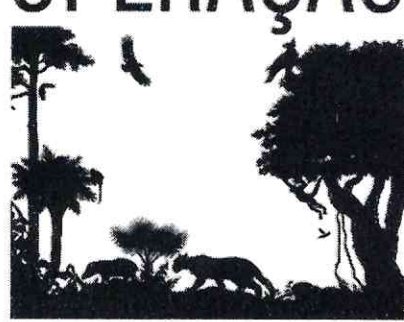
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP



[Handwritten signature]

OPERAÇÃO SP SEM FOGO



¹
[Handwritten signature]
sd

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

DADOS DO MUNICÍPIO

Localização e Coordenadas

- Município: Canas
- Estado: São Paulo
- Região: Sudeste do Brasil
- Mesorregião: Vale do Paraíba Paulista
- Microrregião: Guaratinguetá
- Coordenadas Geográficas: Latitude 22° 42' 14" Sul, Longitude 45° 3' 18" Oeste

Dados Físicos

- Área territorial: 53,261 km² (2024)
- Altitude média: 530 metros
- Relevo: Predominantemente ondulado, com presença de colinas e áreas planas
- Hidrografia: Ribeirão de Canas e Ribeirão Caninhas
- População: 4.931 habitantes (2022)
- População estimada: 5049 habitantes (2024)
- Densidade demográfica: 92,58 habitantes por Km² (2022)

Clima

- Tipo Climático: Tropical de altitude
- Temperatura Média Anual: Entre 18 °C e 22 °C
- Precipitação Anual: Varia de 1.000 mm a mais de 2.000 mm, com maior concentração de chuvas no verão e invernos mais secos

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

IDENTIFICAÇÃO

• **Órgão Responsável:** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –
COMPDEC Canas

- **Endereço:** Av. 22 de março, 369 – Centro – Canas/SP
- **Telefone:** (12) 3199-3553 – Celular (12) 93105-8420
- **Email:** defesacivilcanas121@gmail.com
- **Responsável Técnico:** Celso Alves da Silva
- **Data de Elaboração:** Maio de 2025
- **Validade:** Maio de 2025 a abril de 2026

ORGANOGRAMA DE ATUAÇÃO

- **Coordenador Geral:** Prefeito(a) Municipal
- **Coordenação Executiva:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
- **Apoio Técnico:**
 - **Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços**

Públicos

- **Secretaria de Saúde**
- **Secretaria de Educação**
- **Polícia Militar Ambiental**
- **Corpo de Bombeiros (se houver)**
- **Secretaria de Assistência Social**
- **SABESP**
- **EDP**
- **PRF**
- **DER**
- **CCR**
- **TRANSPETRO**

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência para o período de estiagem são de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), juntamente com o Coordenador Geral Chefe do Executivo Prefeito Municipal.

O período de vigência desse plano será de 01/06/2026 a 31/10/2026, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

1. OBJETIVO

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para queimadas urbanas e rurais estabelece principalmente aperfeiçoar as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) na minimização dos efeitos da estiagem no âmbito do Município de Canas com ações integradas e coordenadas a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente de acordo com as competências que lhes são conferidas, para prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar o município de Canas diante da ocorrência de queimadas urbanas e rurais, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

Vale ressaltar que a Defesa Civil atua de forma articulada com as demais secretarias do município, além dos diversos órgãos do estado, do governo federal e demais instituições que atuam direta ou indiretamente. Esta abordagem sistêmica permite que as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação sejam melhores executadas. Todas as medidas adotadas são de caráter permanente e cíclico, ou seja, estarão sempre sendo revistas e atualizadas. Todos os registros de desastres ficarão arquivados em um banco de dados a fim de auxiliar na sua revisão e em futuros planejamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
- Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- Decreto nº 10.593/2020 – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
- Constituição Federal de 1988 – Art. 225
- Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)
- Legislação Municipal (Lei nº 772/2024)

3. SITUAÇÃO-PROBLEMA

O município de Canas, principalmente no período de estiagem (maio a outubro), apresenta alta incidência de queimadas urbanas e rurais. Essa prática, muitas vezes intencional ou por negligência, gera sérios danos à saúde da população, ao meio ambiente e à segurança pública.

4. CLASSIFICAÇÕES DAS CAUSAS DAS QUEIMADAS:

1 - Causas Naturais: são aquelas que provocam incêndios sem a intervenção do homem.
Exemplo: raios, turfas, etc.

2 - Causas Acidentais: São inúmeras. Exemplo: eletricidade, chama exposta, etc.

3 - Causas Criminosas: são os incêndios propositais ou criminosos, de inúmeros e variáveis motivos.

5. LOCAIS DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS:

- Zona Rural em sua totalidade,
- Divisa com área de proteção ambiental de outro Município (Lorena)
- Beira de Estradas e vias,
- terrenos na zona urbana.

6. ÁREAS MAIS VULNERÁVEIS

(Adaptar conforme realidade local)

- Bairros próximos a áreas de vegetação seca

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- Loteamentos irregulares
- Áreas agrícolas com práticas inadequadas de manejo
- Margens da rodovia [inserir nome, se houver]
- Pastagens abandonadas

7. DA ESTRUTURA

O Plano de Contingência O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de focos de incêndios em coberturas vegetais, bem como as destinadas à promoção e à recuperação da saúde da população, a partir do acompanhamento dos índices de Umidade Relativa do Ar (URA), que está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais e danos à saúde da população, a saber:

- I – Observação: URA de até 30%;
- II – Atenção: URA de 30% até 20%;
- III – Alerta: URA de 20% até 12%;
- IV – Emergência: URA abaixo de 12%;

OBSERVAÇÃO	até 30%
ATENÇÃO	de 30% até 20%
ALERTA	20% até 12%
EMERGÊNCIA	abaixo de 12%

Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

A mudança de nível será procedida pela CEPDEC/SP, observados os valores dos índices de URA (Umidade relativa do Ar).

A COMPDEC deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida através dos canais de comunicação como o grupo de WhatsApp PPDC.

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

8. PROCEDIMENTOS EM CADA NÍVEL

Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis são os seguintes:

- **I - NÍVEL DE OBSERVAÇÃO**

- a) colher diariamente os dados dos índices de URA (Umidade Relativa do Ar) do município e repassá-los à CEPDEC, através do cadastro dos dados apurado no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC). *Caso tais índices estejam iguais ou inferiores a 20%, o cadastro deve ser imediato;*

- b) realizar vistorias preventivas em áreas de preservação e de interesse estratégico com alto índice de risco de incêndio;

- c) realizar plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil acionar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

- **II - NÍVEL DE ATENÇÃO**

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

- b) propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos índices de URA (Umidade Relativa do Ar);

- c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco de incêndio em coberturas vegetais, anteriormente cadastradas;

- d) transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

- e) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:

- 1) evitar exercícios físicos ao ar livre entre 10 e 16 horas;

- 2) umidificar o ambiente através de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, molhamento de jardins etc.;

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- 3) sempre que possível permanecer em locais protegidos do sol, como por exemplo, em áreas vegetadas;

- 4) consumir água à vontade.

- **III - NÍVEL DE ALERTA**

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

- b) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:

- 1) observar as recomendações do estado de atenção;

- 2) suprimir exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10 e 16 horas;

- 3) evitar aglomerações em ambientes fechados;

- 4) usar soro fisiológico para olhos e narinas.

- **IV - NÍVEL DE EMERGÊNCIA**

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e

- b) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:

- 1) observar as recomendações do estado de atenção e alerta;

- 2) interromper qualquer atividade ao ar livre entre 10 e 16 horas, como aulas de educação física, coleta de lixo, entrega de correspondência, etc.;

- 3) suspender qualquer atividade que exija aglomeração de pessoas em recintos fechados, entre 10 e 16 horas;

- 4) durante as tardes, manter úmidos os ambientes internos, principalmente quartos de crianças, idosos e hospitais

9. APLICAÇÃO DO PLANO SEGUNDO SEU OBJETIVO

- Prevenir,

- Mitigar,

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- Preparar,
- Responder e Recuperar

9.1. AÇÕES PREVENTIVAS

- Mapear, monitorar e vistoriar locais de ocorrências recorrentes de fogo em mato
Responsável – Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente;
- Orientar moradores de áreas suscetíveis – Comunicação/Fiscalização de Postura e Defesa Civil;
- Orientar os moradores quanto a limpeza de terrenos – Comunicação/Fiscalização de Postura;
- Notificar proprietários de terrenos com mato alto orientando quanto a Lei Municipal sobre Queimadas – Fiscalização de Posturas
- Campanhas educativas em escolas e comunidades urbanas e rurais – Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos e COMPDEC

9.2. AÇÕES DE MITIGAÇÃO

- Fazer o corte do mato e manutenção de parques e praças públicas – Secretaria de serviços municipais;
- Fazer o corte do mato em beira de estradas e vias – Secretaria de serviços municipais;
- Manutenção de aceiros e limpeza de áreas públicas com vegetação seca - Secretaria de serviços municipais;
- Coleta de materiais inservíveis descartados em terrenos e vias públicas - Secretaria de serviços municipais;
- Implementação de sistema de alerta à população

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

9.3. AÇÕES DE PREPARAÇÃO

- Instalação de placas de alerta em áreas de risco - COMPDEC
- Treinamento de brigadas comunitárias - COMPDEC
- Fiscalização integrada com as Secretarias de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos e Saúde.
- Monitoramento através de vistoria em campo e através da WEB (sites de informações por satélites) – COMPDEC
- Estabelecer plano de evacuação -COMPDEC e Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- Estabelecer rotas de fuga- COMPDEC e Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- Estabelecer ponto de encontro - COMPDEC e Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- Estabelecer abrigos temporários – Secretaria de Assistência Social
- Criar um plano de chamada com nomes e contato dos responsáveis de por cada órgão envolvido no plano de contingência, em caso da necessidade de ações resposta – COMPDEC.

9.4. AÇÕES DE RESPOSTA

- Ativação do Plano de Contingência pela Defesa Civil;
- Atendimento pela Defesa Civil aos chamados de fogo em mato;
- Acionamento do Corpo de Bombeiros (se disponível) ou brigadas municipais
- Mobilização de veículos-pipa, tratores e ferramentas manuais
- Apoio à população vulnerável (transporte, abrigamento emergencial, atendimento médico)

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- Sinalização de vias municipais com visão ofuscada pela fumaça pela secretaria de Transporte
- se necessário, pedir reforço operacional para os seguintes órgãos:

- A. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- B. Secretaria de Transporte: para interdição das ruas e orientação aos motoristas e trânsito
- C. Polícia Rodoviária Estadual – Rodovias Estaduais (SP058, SP062, SP068, SP183)
- D. Polícia Rodoviária Federal - Rodovia Presidente Dutra (BR116)
- E. DER: para as rodovias SP058, SP062, SP068, SP183;
- F. CCR Rio SP para a BR116 – Rodovia Presidente Dutra;
- G. SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- I. TRANSPETRO.- Helson Ananias (21) 99461-2319

9.5. AÇÕES DE RECUPERAÇÃO

- Medidas de restauração a situação de desastre incluindo a reconstrução de infraestruturas, reabilitação do meio ambiente e economia

10. PÓS AÇÕES

- combate, informar localidade e características do local para possível acionamento da Fiscalização de Postura para queimadas e incêndios em área urbana;
- 2. Em caso de incêndio em área rural, informar localidade e características do local para possível acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aplicação de multa ao proprietário;
- 3. Registrar as coordenadas geográficas da região para acionamento da Polícia Militar Ambiental;

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS

MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- 4. Fazer registro com foto e enviar a COMPDEC E REPDEC
- 5. Fazer relatório de ocorrência e manter em arquivo digital;
- 6. Adicionar dados da ocorrência no SIDEC.

11. FLUXO DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS

1. Recebimento de alerta (população, satélite, monitoramento)
2. Avaliação da ocorrência pela Defesa Civil
3. Acionamento das equipes e órgãos parceiros
4. Contenção do foco de incêndio
5. Atendimento à população atingida
6. Avaliação de danos e prejuízos
7. Encaminhamento de relatório e medidas corretivas

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Mapa de Risco de Queimadas (Anexo I – a ser providenciado))
- Contatos de emergência (Anexo II)
- Modelos de Formulário de Avaliação de Danos (FIDE, (Anexo III)

13. AVALIAÇÃO E REVISÃO

Este plano será revisado anualmente ou sempre que houver necessidade, por meio de reunião técnica com os órgãos participantes e atualização dos dados de risco e capacidade de resposta.

14. TABELA DE RESPONSABILIDADES POR ÓRGÃO

Órgão/Entidade	Responsabilidades	Fase
COMPDEC	Coordenar ações de prevenção, resposta e	Todas

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

	recuperação	
Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos	Educação ambiental, mapeamento de áreas de risco; Apoio logístico e equipamentos; Conscientização de produtores e boas práticas	Prevenção Resposta Prevenção
Secretaria de Saúde	Atendimento a vítimas de queimadas e impactos à saúde	Resposta/Recuperação
Secretaria de Assistência Social	Estabelecer abrigos temporários, Apoio a população vulnerável	Resposta
Secretaria de Educação e Instituições de ensino	Campanhas educativas com alunos e comunidade	Prevenção
Polícia Ambiental	Fiscalização e aplicação de multas	Prevenção
Corpo de Bombeiros	Combate direto aos incêndios	Resposta
Sabesp	Monitoramento da rede de abastecimento e apoio operacional	Prevenção/Resposta
ONGs/Associações	Apoio comunitário e educação ambiental	Prevenção

15. ESTRUTURA PARA AÇÕES:

- PPDC atualizado;

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

- Escala ou Plantão do Atendimento – todos os setores da COMPDEC;

16. ENCAMINHAMENTOS GERAIS:

Secretarias e Setores indicar, no mínimo, 2 nomes para plantão de atendimento emergencial - manter atualizado - Todos envolvidos + COMPDEC

- Enviar ofícios e visitar empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia e internet, solicitando rapidez no atendimento quando das emergências;
- Incluir no PLANCON dados de contato
- manter atualizado a composição da COMPDEC.

17. PRÓXIMOS PASSOS:

- Realizar Reuniões Periódicas - duas por ano
- Maio – balanço do período de PPDC e preparativos da operação estiagem - COMPDEC;
- novembro – balanço operação estiagem e preparativos para PPDC – COMPDEC
- As reuniões deverão ser realizadas com a presença dos designados pelos setores e secretários das pastas que fazem parte do Plano de Contingência.

18. DESIGNADOS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS:

COMPDEC:

Celso Alves da Silva – Coordenador de Proteção e Defesa Civil

End. Rua Antônio Favali 48 – Centro – Canas/SP

Tel. WatsApp (12) 988184233

Email: defesacivilcanas121@gmail.com

Daniel Barbosa Mena – Agente de Proteção e Defesa Civil

End. Av. 22 de Março, 13 – Centro – Canas/SP

Tel. WasApp (12) 9812260



PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

Email: dbmena2022@gmail.com

Valdeci de Moura – Agente de Proteção e Defesa Civil

End: Rua Isalino, 29 – Centro – Canas/SP

Email: valdecidemoura@gmail.com

Tel. WhatsApp (12) 935018420 (defesa civil)

Antonio Sidney – Agente de Proteção e Defesa Civil

End. Rua Ferreira - Centro – Canas/SP

Tel. WhatsApp (12) 981332412

Bruno Pereira dos Santos - Agente de Proteção e Defesa Civil

End: Rua José Coelho de Abreu, 110 – Rua 1 – Bairro São Judas Tadeu

Tel. WhatsApp: (12) 992468159

Email. brunopereira1228@gmail.com

Ademir Benedito Vicente - Agente de Proteção e Defesa Civil

End: Rua do Freire, 290 – Centro – Canas/SP

Tel. WhatsAppFone: (12)991512183

Email. ademirbeneditovicente@gmail.com

José Alexandre Motta - Agente de Proteção e Defesa Civil

End: Avenida 22 de março, 369 – Centro – canas/SP

Tel. WhatsApp: (12) 992096376

Email. defesacivilcanas121@gmail.com

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

Os demais designados das Secretarias envolvidas serão indicados através de portarias partidas por parte do Executivo, assim como os representantes dos setores privados serão indicados através de ofício assinado pela Presidência da Instituição.

19 FOLHA DE ASSINATURAS

A folha de assinaturas deverá conter as assinaturas de todos os secretários das secretarias que compõem o Plano de Contingência assim como a assinatura do Prefeito Municipal e dos servidores indicados de cada setor assim como os indicados pelo setor privado e representantes dos poderes públicos.



PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026
COMBATE A QUEIMADAS URBANAS E RURAIS
MUNICÍPIO DE CANAS – SP

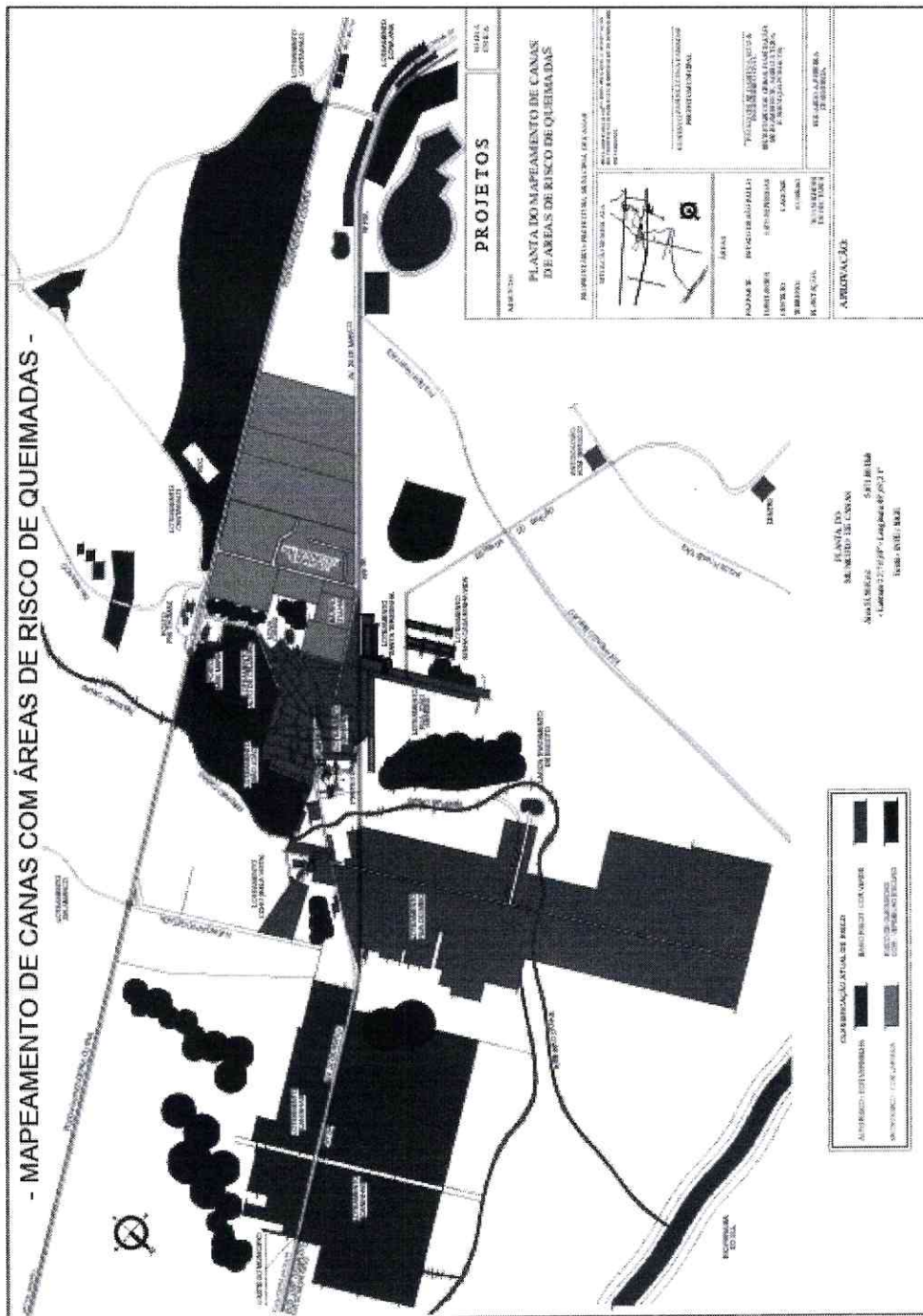




PLANO DE CONTINGÊNCIA 2026

MUNICÍPIO DE CANAS - SP

- MAPEAMENTO DE CANAS COM ÁREAS DE RISCO DE QUEIMADAS -



OFÍCIO OF/GAB/GL/135/26

Canas, 21 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Canas – SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Aprovação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2026 – Solicitação de tramitação em regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reencaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que “Aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2026, destinado ao combate às queimadas urbanas e rurais no Município de Canas, e dá outras providências”.

O Plano de Contingência foi elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e estabelece as medidas, procedimentos e responsabilidades necessários à atuação integrada dos órgãos municipais e demais instituições envolvidas nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à ocorrência de queimadas urbanas e rurais.


231

Conforme estabelecido no próprio PLANCON, sua execução compreende especialmente o período de estiagem, encontrando-se prevista para o exercício de 2026 a atuação entre os meses de junho e outubro, período em que se intensificam os riscos decorrentes das queimadas no Município.

A matéria reveste-se de especial relevância e urgência, considerando não apenas a necessidade de manutenção e formalização das medidas municipais de prevenção e resposta durante o período de estiagem, mas também a necessidade de encaminhamento do Plano de Contingência devidamente aprovado ao Ministério Público, para atendimento da demanda apresentada à Municipalidade.

Diante dessas circunstâncias, solicita-se que o Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, de modo a possibilitar sua célere apreciação, sanção e posterior encaminhamento da documentação ao Ministério Público.

Ressalta-se que o Plano contempla a atuação coordenada da Defesa Civil Municipal com as diversas Secretarias e órgãos envolvidos, estabelecendo procedimentos específicos para prevenção, preparação e resposta às ocorrências, inclusive mediante acionamento das equipes e órgãos parceiros e atendimento à população eventualmente atingida.

Sendo o que se apresenta para o momento, e confiando na costumeira atenção e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.





PREFEITURA DE
CANAS

Atenciosamente,

SALUAR PINTO MAGNI

OAB SP 212.346

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Anexos:

Projeto de Lei nº ____/2026;

Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2026 – Anexo Único.


25/



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	394
Ementa	PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI PANCOON 2026
Interessado	Laerte Zanin - Presidente da Câmara Municipal de Canas
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **22/09/2026 14:18:35**

268